LEI Nº 2.105/2005.

"Autoriza Empresas Públicas ou Privadas a gravar sua logomarca em Uniforme, Mochila, Pasta e Material Escolar fornecido a aluno de Escola Pública Municipal e dá outras providências"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam as Empresas Públicas ou Privadas autorizadas, na forma da presente Lei, a gravar logomarca em uniforme, mochila, pasta e material escolar fornecido a aluno de escola pública municipal em decorrência de parceria público-privada.

Art. 2º Compete ao colegiado escolar deliberar sobre a conveniência e cabimento da proposta de fornecimento a que se refere o artigo 1º.

§1º Para credenciar-se junto ao colegiado escolar a empresa apresentará:

I – dados cadastrais;
II – desenho de logomarca;
III – proposta de fornecimento, com a relação nominal e numérica dos produtos a serem doados;
IV – cronograma de entrega dos produtos.

§2º Escolhida a proposta vencedora, o colegiado escolar cientificará formalmente a empresa proponente, os demais concorrentes, a direção da escola e a respectiva Superintendência Regional de Ensino quanto à decisão, especificando os critérios técnicos e econômicos que fundamentaram a escolha.

§3° Na hipótese de haver diversas empresas credenciadas, a decisão do colegiado escolar será fundamentada, demonstrando critérios objetivos de escolha.

§4° O número de uniformes, mochilas, pastas e materiais escolares a serem fornecidos pelas empresas será fixado por decisão do colegiado escolar.

Art. 3° Fica vedado o credenciamento de empresas que:
I – sejam ligadas direta ou indiretamente à propaganda de :
a) Fumo;
b) Bebidas Alcóolicas;
c) Jogos de Azar;
d) Atividades político-partidárias;

II – veiculem propaganda que atentem contra a moral e os bons costumes, ou, por qualquer motivo, possam denegrir a imagem do estudante.

Art. 4° É facultativo o uso dos uniformes, mochilas, pastas e materiais escolares fornecidos com a logomarca de empresa, ressalvadas as normas internas da escola.

Art. 5° A logomarca da empresa fornecedora, a ser colocada na manga da blusa do uniforme escolar, ocupará espaço igual ou menor do que o reservado ao logotipo da escola.

Art. 6° O fornecimento do artigo sem contraprestação por parte do aluno, remunera, por si só, a concessão do direito personalíssimo de uso de sua imagem pessoal na divulgação da logomarca.
§ único – O colegiado escolar promoverá a autorização dos pais ou responsáveis, para a concessão do uso da imagem de seus filhos.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 23 de Maio de 2.005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal